

RESOLUÇÃO CIB/MS Nº 414, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE COFINANCIAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012) e a Portaria/Promosul Nº 051, de 31 de maio de 1999, em reunião ordinária realizada dia 14 de dezembro de 2017, e

Considerando as atribuições da esfera estadual estabelecidas na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) de 2012;

Considerando a Lei nº 4.902, de 2 de agosto de 2016, a qual organiza a Assistência Social, em Mato Grosso do Sul, sob a forma do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando o Decreto nº 13.111/2011, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento estadual das ações socioassistenciais e sua prestação de contas, por meio do Sistema de Informação Rede SUAS MS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando a disponibilização orçamentária para o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), para o exercício de 2018, prevista no total de R\$ 16.275.000,00 destinados ao cofinanciamento para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando os princípios norteadores estabelecidos pelo Governo do Estado;

R E S O L V E:

Art. 1º Pactuar a Sistemática de Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS), destinado ao cofinanciamento das ações socioassistenciais da Política de Assistência Social dos municípios de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2018.

Art. 2º Os princípios norteadores da partilha dos recursos do FEAS, são:

- a. Repasse de recursos fundo a fundo.
- b. Que não haja redução no repasse de recursos do FEAS para os Municípios, tendo como referência o Piso Linear de 2017.
- c. Cumprimento das metas estabelecidas no Pacto de Aprimoramento da Gestão de MS.
- d. Regras claras e transparentes.
- e. Manutenção de CREAS para os municípios de Pequeno Porte I;
- f. Respeitar a autonomia da Gestão Municipal e a participação dos Conselhos Municipais de Assistência Social na partilha dos recursos.
- g. Fundamentação legal e científica.

Art. 3º O recurso destinado ao FEAS para os FMAS, referente ao cofinanciamento das ações socioassistenciais foi dividido em: Piso Linear e Incentivos.

Art. 4º O Piso Linear é destinado para todos os municípios, de acordo com o número total da população e domicílios em situação de pobreza, até meio salário mínimo per capita, conforme dados oficiais do Censo IBGE 2010.

§1º O recurso destinado para o Piso Linear foi partilhado em 50% conforme o total de habitantes por município, tendo como referência R\$ 0,20 por habitante/mês, e o restante conforme o total de domicílios em situação de pobreza.

§2º Para o exercício de 2018, foi concedido reajuste de 5% ao Piso Linear, baseado no cálculo do §1º, com o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 5º O Piso Linear deverá ser investido obrigatoriamente na concessão de Benefícios Eventuais e, prioritariamente, no cofinanciamento dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial, em consonância com a NOB SUAS 2012.

Parágrafo único: O recurso destinado para a concessão dos benefícios eventuais, de que trata o *caput* do artigo, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total recebido como Piso Linear.

Art. 6º O Incentivo é um valor adicional ao Piso Linear para atender as demandas apresentadas na Política de Assistência Social em Mato Grosso do Sul, em consonância com as diretrizes nacionais.

Parágrafo único: Para o exercício de 2018, o Incentivo será destinado a priori para o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), Conurbações Internacionais, Regionalização/Potencialização e Expansões do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 7º O Incentivo para o CREAS é destinado para os municípios que não possuem cofinanciamento federal para o Piso Fixo de Média Complexidade, mediante assinatura do Termo de Aceite e Compromisso.

§ 1º Para o exercício de 2018, o cofinanciamento mensal será no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), para os municípios que formalizarem o Termo de Aceite, via Sistema de Informação Rede SUAS/MS.

§ 2º O Incentivo do CREAS é destinado ao município, até ser contemplado com o cofinanciamento do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para o Piso Fixo de Média Complexidade.

§ 3º O CREAS contemplado com o cofinanciamento do FEAS, deverá funcionar de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislação vigente, e ainda, ser preenchido o Censo SUAS - CREAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), exceto para os que estão em fase de implantação.

Art. 8º O Incentivo para Conurbações Internacionais é destinado para os municípios localizados em área de conurbação com município dos países vizinhos ("cidades gêmeas") que fazem fronteira com o Estado de Mato Grosso do Sul, para atender a demanda de Proteção Social Especial dessas regiões, tendo em vista o alto índice de risco, violência e vulnerabilidade social dessas áreas.

§ 1º O Plus Conurbações Internacionais é destinado de acordo com o porte populacional dos municípios contemplados:

I – R\$ 2.000,00 para os municípios de pequeno porte I, sendo eles: Coronel Sapucaia, Mundo Novo, Paranhos e Porto Murtinho.

II – R\$ 4.000,00 para o município de pequeno porte II: Bela Vista

III – R\$ 8.000,00 para os municípios de médio e grande porte, sendo eles: Corumbá e Ponta Porã.

§ 2º O recurso do Incentivo para Conurbações Internacionais deverá ser investido no Serviço Especializado em Abordagem Especial e/ou Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos (PAEFI), a ser executado pelos CREAS e Centro POP.

Art. 9º Os recursos adicionais referentes às expansões do FNAS serão ofertados no valor de 50% do valor total cofinanciado pelo governo federal, para os Municípios contemplados com os serviços de:

I – Centro Dia para Jovens e Adultos;

II – Centro Dia para Crianças (0 a 6 anos) com Microcefalia, Deficiências Associadas e suas Famílias;

III – Residência Inclusiva;

IV – Serviço de Acolhimento para Adultos.

Parágrafo único: Para os novos Termos de Aceite que porventura forem formalizados pelos Municípios junto ao Governo Federal, com a anuência do Governo do Estado, que exigirem o cofinanciamento estadual, o valor correspondente será concedido no exercício subsequente, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS.

Art. 10 Os recursos adicionais destinados para a potencialização do Serviço de Acolhimento para Criança e Adolescente, tem como referência o valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por vaga disponibilizada, para os Municípios que formalizarem o Termo de Aceite, via Sistema de Informação Rede SUAS/MS.

Art. 11 Os recursos do cofinanciamento do FEAS poderão ser investidos com despesas a classificar, exceto o destinado para concessão de benefícios eventuais, que deverá ser investido em sua totalidade em despesas correntes (custeio).

Art. 12 O órgão gestor municipal de assistência social deverá elaborar a partilha dos recursos oriundos do cofinanciamento do FEAS, por meio de critérios técnicos, em consonância com a legislação vigente do SUAS, observando a presente Resolução, e ainda, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: Caso o CMAS delibere a alteração no critério de partilha do FEAS para a rede de atendimento socioassistencial, durante o exercício, a SEDHAST deverá ser comunicada imediatamente, juntamente com a documentação comprobatória do ato e atualização no Sistema de Informação Rede SUAS MS.

Art. 13 As unidades contempladas com o cofinanciamento do FEAS, devem executar ações socioassistenciais (programas, projetos, serviços e benefícios) de forma planejada, permanente e continuada, e ainda, estarem regularizadas e funcionando de acordo com a legislação vigente do SUAS.

§ 1º No caso de ações executadas por unidades privadas (não governamentais), devem estar obrigatoriamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º As unidades privadas contempladas com recursos do FEAS deverão estar cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) e no Sistema de Informação Rede SUAS MS, e ainda, ser formalizado o Termo de Parceira de acordo com a Lei nº 13.019/2014.

§ 3º Para os serviços contemplados com o cofinanciamento do FEAS, deve ser preenchido o Censo SUAS obrigatoriamente, se houver o questionário disponível.

Art. 14 Os municípios contemplados com o cofinanciamento do FEAS deverão realizar audiência pública, até o término do exercício de 2018, apresentando os investimentos executados na Política Municipal de Assistência Social durante o exercício, devendo, ainda, publicizar a origem dos recursos do cofinanciamento da rede socioassistencial local.

Parágrafo único: Nos anos de realização de Conferências Municipais de Assistência Social, fica facultada a realização de Audiência Pública, desde que sejam apresentados os investimentos executados na Política Municipal de Assistência Social durante o exercício, na referida Conferência e, posteriormente, enviado relatório com lista de presença e fotos à SEDHAST.

Art. 15 A SEDHAST repassará aos FMAS, regularmente, os recursos do cofinanciamento do FEAS conforme banco, agência e conta corrente informados no Plano de Ação do Sistema de Informação Rede SUAS MS.

Parágrafo único: Caso haja mudança da conta durante o exercício, a SEDHAST deverá ser comunicada oficialmente e o Sistema de Informação Estadual devidamente atualizado.

Art. 16 Fica o órgão gestor municipal de assistência social responsável pelo monitoramento das ações socioassistenciais contempladas com o cofinanciamento do FEAS, assim como o Conselho Municipal de Assistência Social, no controle social de tais ações.

Art. 17 A execução dos recursos será acompanhada pela SEDHAST e pelo Conselho Estadual de Assistência Social, observadas as respectivas competências, de modo a verificar a regularidade dos atos praticados e a prestação eficiente dos serviços socioassistenciais.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

ELISA CLÉIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Coordenadora CIB/MS

SÉRGIO WANDERLY SILVA
COEGEMAS/MS

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB/MS Nº 414, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

PLANILHA DA PARTILHA DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS) PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS), EXERCÍCIO 2018.

N	Município	Total População (IBGE 2010)	Domicílios Pobres (IBGE 2010)	Total Piso Linear (A + B)+5% 2018 (mês)	Total Piso Linear 2018 (Ano)
1	Água Clara	14424	1130	5.955,75	71.469,00
2	Alcinópolis	4569	356	5.250,00	63.000,00
3	Amambaí	34730	4183	17.725,55	212.706,60
4	Anastácio	23835	2916	12.269,67	147.236,04
5	Anaurilândia	8493	902	5.250,00	63.000,00
6	Angélica	9185	731	5.250,00	63.000,00
7	Antônio João	8208	1227	5.250,00	63.000,00
8	Aparecida do Taboado	22320	1629	9.428,27	113.139,24
9	Aquidauana	45614	5305	22.843,18	274.118,16
10	Aral Moreira	10251	1444	5.716,58	68.598,96
11	Bandeirantes	6609	681	5.250,00	63.000,00
12	Bataguassu	19839	1682	8.487,47	101.849,64
13	Batayporã	10936	1113	5.250,00	63.000,00
14	Bela Vista	23181	2979	12.264,11	147.169,32
15	Bodoquena	7985	993	5.250,00	63.000,00
16	Bonito	19587	1842	8.799,57	105.594,84
17	Brasilândia	11826	968	5.250,00	63.000,00
18	Caarapó	25767	2538	11.841,81	142.101,72
19	Camapuã	13625	1317	6.203,71	74.444,52
20	Campo Grande	786797	48341	294.084,68	3.529.016,16
21	Caracol	5398	671	5.250,00	63.000,00
22	Cassilândia	20966	1560	8.465,94	101.591,28
23	Chapadão do Sul	19648	920	8.274,53	99.294,36
24	Corguinho	4862	614	5.250,00	63.000,00
25	Coronel Sapucaia	14064	2112	8.145,98	97.751,76
26	Corumbá	103703	9556	46.134,37	553.612,44
27	Costa Rica	19695	1469	7.960,99	95.531,88
28	Coxim	32159	3121	14.671,51	176.058,12
29	Deodópolis	12139	1019	5.250,00	63.000,00
30	Dois Irmãos do Buriti	10363	1445	5.744,83	68.937,96
31	Douradina	5364	584	5.250,00	63.000,00
32	Dourados	196035	12406	80.176,64	962.119,68
33	Eldorado	11694	1309	5.738,12	68.857,44
34	Fátima do Sul	19035	1739	8.433,30	101.199,60
35	Figueirão	2928	242	5.250,00	63.000,00
36	Glória de Dourados	9927	838	5.250,00	63.000,00
37	Guia Lopes da Laguna	10366	1348	5.520,95	66.251,40
38	Iguatemi	14875	1562	7.060,35	84.724,20
39	Inocência	7669	678	5.250,00	63.000,00
40	Itaporã	20865	2439	10.477,66	125.731,92
41	Itaquiraí	18614	1840	8.569,67	102.836,04
42	Ivinhema	22341	1826	9.400,15	112.801,80
43	Japorã	7731	1298	5.250,00	63.000,00
44	Jaraguari	6341	728	5.250,00	63.000,00
45	Jardim	24346	2429	11.260,45	135.125,40

46	Jateí	4011	441	5.250,00	63.000,00
47	Juti	5900	752	5.250,00	63.000,00
48	Ladário	19617	1948	9.051,93	108.623,16
49	Laguna Carapã	6491	676	5.250,00	63.000,00
50	Maracaju	37405	2557	14.580,29	174.963,48
51	Miranda	25595	3304	13.575,47	162.905,64
52	Mundo Novo	17043	1487	7.388,66	88.663,92
53	Naviraí	46424	3463	18.766,03	225.192,36
54	Nioaque	14391	2051	8.080,45	96.965,40
55	Nova Alvorada do Sul	16432	1270	6.744,79	80.937,48
56	Nova Andradina	45585	3613	19.386,68	232.640,16
57	Novo Horizonte do Sul	4940	511	5.250,00	63.000,00
58	Paraisópolis	4723	285	5.250,00	63.000,00
59	Paranaíba	40192	3113	20.598,32	247.179,84
60	Paranhos	12350	1923	7.311,56	87.738,72
61	Pedro Gomes	7967	992	5.250,00	63.000,00
62	Ponta Porã	77872	8682	38.130,32	457.563,84
63	Porto Murtinho	15372	1838	7.814,43	93.773,16
64	Ribas do Rio Pardo	20946	2029	9.547,16	114.565,92
65	Rio Brilhante	30663	2508	12.905,90	154.870,80
66	Rio Negro	5036	538	5.250,00	63.000,00
67	Rio Verde de Mato Grosso	18890	1864	8.689,13	104.269,56
68	Rochedo	4928	575	5.250,00	63.000,00
69	Santa Rita do Pardo	7259	812	5.250,00	63.000,00
70	São Gabriel do Oeste	22203	1412	9.215,17	110.582,04
71	Selvíria	10780	1357	5.637,63	67.651,56
72	Sete Quedas	6287	593	5.250,00	63.000,00
73	Sidrolândia	42132	5072	21.497,56	257.970,72
74	Sonora	14833	1432	6.749,65	80.995,80
75	Tacuru	10215	1585	6.034,70	72.416,40
76	Taquarussu	3518	382	5.250,00	63.000,00
77	Terenos	17146	2143	8.931,31	107.175,72
78	Três Lagoas	101791	6147	38.409,53	460.914,36
79	Vicentina	5901	579	5.250,00	63.000,00
Total Mês		2.453.747	203.964	1.112.952,46	13.355.429,52
Total Ano		0,20	2,20	13.355.429,52	

RECURSOS INCENTIVOS – FEAS 2018

Nº Ord	Município	Expansão Residência Inclusiva	Expansão Acolhimento Adulto	Expansão Centro Dia para Crianças com Microcefalia, Def. Associadas e suas famílias
01	Campo Grande	15.000,00	5.000,00	20.000,00
02	Corumbá		5.000,00	
03	Ponta Porã	5.000,00	15.000,00	
Total Mês		20.000,00	25.000,00	20.000,00
Total Ano		240.000,00	300.000,00	240.000,00

RECURSOS INCENTIVOS – FEAS 2018

Nº Ord	Município	Plus CREAS	Plus Conurbação Intern.	Potencializ. Acolhimento Criança e Adolescente	Expansão Centro Dia
--------	-----------	------------	-------------------------	--	---------------------

01	Alcinópolis	6.500,00			
02	Anaurilândia	6.500,00			
03	Batayporã			1.500,00	
04	Bela Vista		4.000,00	1.500,00	
05	Bodoquena	6.500,00			
06	Caarapó			1.500,00	
07	Campo Grande				20.000,00
08	Chapadão do Sul			1.500,00	
09	Coronel Sapucaia		2.000,00		
10	Corumbá		8.000,00		
11	Costa Rica	6.500,00			
12	Fátima do Sul	6.500,00		1.500,00	
13	Ivinhema			3.000,00	
14	Jateí	6.500,00			
15	Laguna Carapã	6.500,00			
16	Mundo Novo		2.000,00		
17	Nioaque	6.500,00			
18	Paraiso das Águas	6.500,00			
19	Paranaíba			1.500,00	
20	Paranhos		2.000,00		
21	Pedro Gomes	6.500,00			
22	Ponta Porã		8.000,00		
23	Porto Murtinho		2.000,00		
Total Mês		65.000,00	28.000,00	12.000,00	20.000,00
Total Ano		780.000,00	336.000,00	144.000,00	240.000,00